



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 562.232 - RS (2014/0204348-2)

RELATOR : MINISTRO NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC)
AGRAVANTE : J C L
ADVOGADOS : CARLA BEATRIZ VIANNA BRASIL
SÉRGIO ANTÔNIO SILVEIRA CANHADA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO POR FAC-SÍMILE. PETIÇÃO ORIGINAL APRESENTADA EM DESACORDO COM A RESOLUÇÃO STJ N. 14/2013. NÃO CONHECIMENTO.

1. Conforme a Lei n. 9.800, de 26 de maio de 1999, “*é permitida às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita*” (art. 1º). Todavia, devem “*os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término*” (art. 2º). Expirado esse prazo, não há como conhecer daquela peça processual – consistente, no caso, em recurso.

Por força da Resolução STJ n. 14/2013, que “*regulamenta o processo judicial eletrônico no Superior Tribunal de Justiça*”, também não pode ser conhecido o recurso se apresentado “*na forma física*” (art. 23).

2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Os Srs. Ministros Walter de Almeida Guilherme (Desembargador convocado do TJ/SP), Felix Fischer, Jorge Mussi e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 04 de dezembro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO NEWTON TRISOTTO
(Desembargador Convocado do TJ/SC)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 562.232 - RS (2014/0204348-2)

RELATOR : MINISTRO NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC)
AGRAVANTE : J C L
ADVOGADOS : CARLA BEATRIZ VIANNA BRASIL
SÉRGIO ANTÔNIO SILVEIRA CANHADA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC):

J. C. L. interpôs agravo da decisão que não admitiu recurso especial formulado de acórdão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e, posteriormente, agravo regimental (RISTJ, art. 258) da decisão unipessoal do Ministro Presidente do STJ, que a ele negou seguimento (fl. 385).

Reitera as razões de seu recurso especial, sustentando, em síntese, que:

a) *"não foi acusado de usar violência ou de grave ameaça, que é componente do tipo penal, no qual veio a ser enquadrado e condenado"; b)* *"não pode prosperar a condenação do réu, ora agravante, pois não foi acusado do ato tipificado no revogado art. 214, ou no atual art. 213, ambos do C. Penal"* (fls. 390/393).

Requeru, ao final, fosse provido o agravo regimental.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 562.232 - RS (2014/0204348-2)

RELATOR : MINISTRO NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC)
AGRAVANTE : J C L
ADVOGADOS : CARLA BEATRIZ VIANNA BRASIL
SÉRGIO ANTÔNIO SILVEIRA CANHADA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VOTO

O SENHOR MINISTRO NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC)(RELATOR):

01. Conforme a Lei n. 9.800, de 26 de maio de 1999, "*é permitida às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita*" (art. 1º). Todavia, devem "*os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término*" (art. 2º). Expirado esse prazo, não há como conhecer daquela peça processual – consistente, no caso, em recurso.

Por força da Resolução STJ n. 14/2013, que "*regulamenta o processo judicial eletrônico no Superior Tribunal de Justiça*", também não pode ser conhecido o recurso se apresentado "*na forma física*" (art. 23).

Transcrevo, parcialmente, ementas de acórdãos versando a respeito da matéria:

a) "*A Resolução/STJ n. 14/2013, em seu art. 23, autoriza a Secretaria Judiciária a recusar as petições originais apresentadas de forma física após o transcurso do prazo de adaptação ao sistema processual eletrônico implantado no STJ e regulamentado pela referida resolução*" (AgRg no AREsp nº 527.116/RS, Rel. Min. Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 13/10/2014).;

b) "*Não havendo peticionamento eletrônico dos originais no quinquídio previsto no artigo 2º da Lei 9.800/1999, resta imperiosa a recusa da petição física, nos termos do art. 23 da Resolução n. 14/2013 deste STJ*" (AgRg no AREsp nº 229.691/SE, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, DJe 10/11/2014).

No caso em exame, a Resolução não foi cumprida.

02. À vista do exposto, **não conheço do** agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2014/0204348-2 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 562.232 / RS**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 08121100008375 21100008375 70055566400 70058274630 70058800731 70060161916

EM MESA

JULGADO: 04/12/2014
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JORGE MUSSI

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. ÁUREA M. E. N. LUSTOSA PIERRE

Secretário

Bel. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : J C L
ADVOGADO : SÉRGIO ANTÔNIO SILVEIRA CANHADA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORRÉU : J B

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a Dignidade Sexual - Estupro

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : J C L
ADVOGADOS : SÉRGIO ANTÔNIO SILVEIRA CANHADA
CARLA BEATRIZ VIANNA BRASIL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental."

Os Srs. Ministros Walter de Almeida Guilherme (Desembargador convocado do TJ/SP), Felix Fischer, Jorge Mussi e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.